

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO

Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO N°: 11500/2021
PROJETO DE LEI N°: 166/2021
AUTOR: André Brandino

ASSUNTO: Institui o "Programa Reciclando Ideias" para promoção e conscientização sobre a reciclagem e a destinação correta de resíduos sólidos nas escolas municipais no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

P A R E C E R - V E T O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 261, da Resolução n° 2060/2021 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do vereador André Brandino, institui o "Programa Reciclando Ideias" para promoção e conscientização sobre a reciclagem e a destinação correta de resíduos sólidos nas escolas municipais no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.



Conforme despacho as folhas 39 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria sobre veto.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II. PARECER DO RELATOR

O projeto de Lei epigrafado, conforme previsão, tramita nos termos do Regimento Interno desta Casa em seu artigo 261, pois recebido o veto do Executivo Municipal e suas razões respectivas, constatada a observância do prazo estabelecido para sanção, será imediatamente lido no Expediente e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

O núcleo da proposição se refere a *conscientização sobre a necessidade da mudança de hábitos quanto a reciclagem e a destinação dos resíduos sólidos* conforme transcrito a seguir:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Reciclando Ideias" em todas as escolas da Rede Pública Municipal de Vitória que trata da promoção e conscientização sobre a necessidade da mudança de hábitos quanto a reciclagem e a destinação dos resíduos sólidos.



Art. 2º O programa de que trata o artigo 1ª desta lei será desenvolvido **no âmbito da Secretaria Municipal de Educação**, com base nas medidas abaixo elencadas, sem prejuízo de outras a serem instituídas:

(...)

Com efeito, percebe-se que adentrou o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo, como disposto no art. 113 incisos I e alínea "a" da LOMV.

O chefe do executivo municipal exerce direção superior na administração do município, que dispõe por meio de decreto sobre sua organização e funcionamento.

Ainda, reforçando o fundamento eis o escólio do festejado jurista Hely Lopes Meirelles sobre o tema:

*"A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. **A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração.** Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. **Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção.** Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. **Não governa o***



Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito.

Esta conclusão corrobora com o veto do Executivo Municipal, que de forma acertada conclui:

"a iniciativa deste projeto de lei não pode ser originária do Poder Legislativo, uma vez que evidencia-se a criação de novas atribuições a Secretaria Municipal de Educação, o que apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer."

(...)

"Sabe-se que ao legislador municipal não é concedida liberdade absoluta ou plenitude legislativa, devendo acatar às limitações impostas pela Ordem Constitucional já citada. Sendo a observância da iniciativa uma condição de validade do próprio processo legislativo, do que resulta, uma vez não observada, a ocorrência de inconstitucionalidade formal"

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, é patente o vício de iniciativa da proposição, portanto VOTO PELA MANUTENÇÃO DO VETO proposto pelo Executivo Municipal, nos termos da fundamentação constante deste parecer.



Palácio Atílio Vivácqua, 28 de junho de 2022.



Duda Brasil

Vereador - UNIÃO

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5º Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501

  @dudabrasilvereador  27 9 9619 - 7566

